



FREGUESIA DE OLIVAIS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 133/JFO/DF/SA/2023

FREGUESIA DE OLIVAIS

**"EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRACETAS ADJACENTES À RUA
CIDADE DE JOÃO BELO– (ID193)"**





FREGUESIA DE OLIVAIS

Índice

FREGUESIA DE OLIVAIS	1
CLÁUSULAS JURÍDICAS - Disposições Iniciais	3
Cláusula 1.^a - Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2.^a - Órgão competente para a decisão de contratar	3
Cláusula 3.^a - Fundamento da escolha do procedimento	3
Cláusula 4.^a - Consulta e fornecimentos das peças do procedimento	3
Cláusula 5.^a - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	4
Cláusula 6.^a - Prazo e modo de apresentação das propostas	5
Cláusula 7.^a - Documentos que constituem as propostas	7
Cláusula 8.^a - Apresentação de propostas variantes ou condicionadas	8
Cláusula 9.^a - Concorrentes e agrupamentos de concorrentes	8
Cláusula 10.^a - Critério de adjudicação	8
Cláusula 11.^a - Relatório preliminar	9
Cláusula 12.^a - Audiência prévia	9
Cláusula 13.^a - Relatório final	9
Cláusula 14.^a - Notificação da adjudicação e apresentação de documentação	10
Cláusula 15.^a - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	10
Cláusula 16.^a - Caução	11
Cláusula 17.^a - Despesas e encargos	11
Cláusula 18.^a Visita ao local	11
Anexos	13
Modelo de guia de depósito bancário	13
Modelo de garantia bancária/Seguro de caução	14





FREGUESIA DE OLIVAIS

CLÁUSULAS JURÍDICAS - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de Olivais (doravante, Entidade Adjudicante), pessoa coletiva n.º 507001460, com os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Morada da sede: Rua General Silva Freire, Lote C, 849-029 Lisboa;
 - b) Número de telefone: 218 540 690;
 - c) Número de telefax: 218 520 687;
 - d) Correio eletrónico: geral@jf-olivais.pt;
 - e) Plataforma Eletrónica: vortalGOV (doravante, Plataforma Eletrónica), acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/>
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente Programa do Procedimento devem ser escritas e redigidas em português e obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.
3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 2.^a - Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para contratar é a Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sob a forma de proposta com n.º 188/JFO/2022, aprovada por unanimidade em 28/10/2022 pelo Órgão, a qual faz integrante do procedimento.

Cláusula 3.^a - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento tem por base o artigo 18.º do CCP, articulado com a alínea b), do artigo 19.º do CCP.

Cláusula 4.^a - Consulta e fornecimentos das peças do procedimento



FREGUESIA DE OLIVAIS

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, desde o dia da publicação dos anúncios do procedimento no Diário da República.
2. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/>, sendo este registo gratuito, nos termos dos n.ºs 2e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação dos anúncios do Procedimento no Diário da República o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Cláusula 5.ª - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até antes das 17:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até antes das 17:00 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em



FREGUESIA DE OLIVAIS

face das circunstâncias concretas.

5. No mesmo prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas **até às 17:00 horas do 30.º dia após o convite**.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma Eletrónica.
3. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico através do n.º 707 202 712, disponível nos dias úteis das 9h às 19h ou através do endereço de correio eletrónico info@vortal.biz.
4. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser comunicadas à Entidade Adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a antecedência mínima de duas horas antes do termo do prazo de apresentação das



FREGUESIA DE OLIVAIS

propostas, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/>, sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.

5. Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataformas Eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.

6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no número anterior.

8. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

9. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

11. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possar apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do presente procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas e cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 7.^a - Documentos que constituem as propostas

1. Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, a obter na área específica do Portal da Comissão Europeia, no endereço eletrónico <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/esp/filter?lang=pt>;
 - b) A proposta deve indicar o preço global para a execução da empreitada, que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como todos os acessórios, custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Junta Freguesia dos Olivais;
 - c) Uma lista dos preços unitários, por especialidade, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - d) Um plano de trabalhos, por especialidade, tal como definido no artigo 361.º, de acordo com o projeto de execução constante do caderno de encargos;
 - e) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º (cfr. n.º 4 do artigo 60.º).
 - f) Declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (I) endereço, (II) telefone, (III) telefax e ou de correio eletrónico, (IV) número de identificação de pessoa coletiva e (V) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como, se for o caso, a
(VI) indicação da entidade designada para representar o agrupamento;
 - g) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração).
2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



FREGUESIA DE OLIVAIS

3. A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Na elaboração das propostas os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.
5. Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Cláusula 8.ª - Apresentação de propostas variantes ou condicionadas

Não é admissível, sob pena de exclusão, a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Cláusula 9.ª - Concorrentes e agrupamentos de concorrentes

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

Cláusula 10.ª - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade indicada na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização



FREGUESIA DE OLIVAIS

do sorteio nemde exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 11.ª - Relatório preliminar

Após a análise e avaliação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, e, se for o caso, do critério de desempate, constantes do artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e classifica e ordena as propostas avaliadas.

Cláusula 12.ª - Audiência prévia

1. O relatório referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.

Cláusula 13.ª - Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do procedimento elabora um relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 14.^a - Notificação da adjudicação e apresentação de documentação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias.
 - a) Apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 e nº 2 artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, nos termos do artigo 15.º, indicando expressamente o valor da caução a prestar;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Cláusula 15.^a - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP através da Plataforma Eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço geral@jf-olivais.pt, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada



FREGUESIA DE OLIVAIS

sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.

6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Cláusula 16.ª - Caução

1. No prazo previsto no n.º 2 do artigo 13.º, o adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% daquele preço.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

Cláusula 17.ª - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e à redução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.ª Visita ao local

1. Para efeitos da preparação das respetivas propostas, os interessados podem visitar o local onde se destina a empreitada, **no dia 2º dia da publicação deste concurso, pelas 10h00, dirigindo-se ao local** (colocar a divisão, e pessoa responsável/empresa execução do projeto) de modo a avaliarem concreta e corretamente as condições e meios necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato a celebrar, tal como ele se encontra melhor identificado no Caderno de Encargos e seus anexos:

2. Os interessados deverão dirigir-se aos locais, no dia e hora indicados no número anterior.

3. Com a apresentação da sua proposta, entende-se que os concorrentes se inteiraram



FREGUESIA DE OLIVAIS

localmente das condições existentes no local onde será realizada a empreitada, tendo procedido atodas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições para o efeito necessárias, designadamente as que influem no modo de execução do projeto, pelo que não podem em caso algum invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título a Junta de Freguesia dos Olivaís, desde que essas condições pudessem ser conhecidas antes da apresentação da proposta.

4. A visita às instalações tem natureza complementar do Caderno de Encargos e não tem em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa de Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.





FREGUESIA DE OLIVAIS

Anexos

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º]

Modelo de guia de depósito bancário

Euros ... €

Vai ... (nome do adjudicatário), com sede em ... (morada), depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ... a quantia de ... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para... (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ... (Entidade Adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Modelo de garantia bancária/Seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ... (adjudicatário), vem o(a) ... (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (Entidade Adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ... (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ... (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

